

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

Chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 1 - PREÂMBULO

O **Município de João Monlevade**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 30/2024, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

### 2 - DO OBJETO

2.1 - O presente chamamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANATOMO PATOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2 - O credenciamento regido por este Edital será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Comissão de Credenciamento especialmente designada por Portaria Municipal nº 178/2025, que será responsável pela análise e deliberação quanto a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica e demais exigências documentais constantes do edital de que trata o preâmbulo;

2.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, situado na Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos - João Monlevade/MG, CEP: 35930-027, no horário de 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30 horas, pelos endereços eletrônicos [pmjm.mg.gov.br](http://pmjm.mg.gov.br) e [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br), ou através do e-mail [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br).

### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda do município de João Monlevade, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas no ANEXO I (Tabela de Exames e Preço - Lotes I, II e III), constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS e conforme rotina adotada pela Secretaria;

3.2 - Para manifestação de interesse dos proponentes, os Anexos II a V devem estar preenchidos e assinados por representante legal e representação será comprovada pela entrega de documento através do e-mail [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br), conforme a seguir:

3.2.1 - Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

3.2.2 - Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento;

3.2.3 - O interessado no credenciamento deverá encaminhar a documentação de habilitação por meio eletrônico, através de e-mail endereçado a [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br), recepcionada pela Comissão Especial, assumindo a proponente os riscos por eventuais erros na entrega da documentação;

3.2.4 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará na inabilitação da proponente;

3.2.5 - Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento;

3.2.6 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

3.2.7 - A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br), no quadro de avisos da sede da prefeitura municipal e no diário oficial do Município;

3.3 - O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4 - O contrato de credenciamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### **4 - DO PRAZO DE INSCRIÇÃO**

4.1 - A data de abertura das inscrições para o credenciamento de que se trata este edital será no dia 20/01/2025 através de endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde: [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br), com sessão a ser iniciada em 27/01/2024;

4.2 - O prazo para recebimento de propostas será de 20/01/2025 a 19/01/2026;

4.3 - A análise das propostas cadastradas no e-mail indicado até a data de 24/01/2025, será realizada em 27/01/2025;

4.4 - As demais propostas cadastradas serão analisadas semestralmente, sempre na última sexta-feira do semestre, a contar da data de 20/01/2025.

4.5 - Se houver necessidade, a Secretaria de Saúde poderá efetuar alterações nas regras estabelecidas neste edital de credenciamento, ficando a mesma obrigada a republicá-lo, nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o inicial, para fins de publicidade.

#### **5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I (Tabela de Exames e Preço - Lotes I, II e III), que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado;

5.2 - O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, entre outros.

5.3 - Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese da Tabela de Preços do SIGTAP/SUS sofrer reajuste durante o período de credenciamento, conforme deliberação do Ministério da Saúde;

5.4 - Considerar-se-á, para fins de fechamento de mês, do dia 21 a 20 do mês seguinte, com o intuito de que haja tempo hábil para análise dos quantitativos utilizados por exame, bem como o valor a ser pago por este e, assim efetuar o pagamento a CREDENCIADA no prazo estabelecido neste Edital;

5.5 - A CREDENCIADA deverá emitir ao final do fechamento do mês, preferencialmente ao dia 20, o Relatório Financeiro do Município, com status de realizados, e encaminhá-las a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Guias de Autorização na ordem em que consta o relatório, e com Nota Fiscal referente, para que possam receber o respectivo pagamento pelo serviço prestado;

5.6 - Os documentos acima mencionados (Relatórios de Faturamento contendo os nomes dos pacientes e os exames realizados, bem como as respectivas Guias de Autorização e a Nota Fiscal) deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para conferência, impreterivelmente até o terceiro dia útil após o fechamento do mês (dia 20), sob pena de inexecução contratual prevista no Termo de Credenciamento, sujeitando-se as penalidades ali previstas;

5.7 – A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciária;

- I. No texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da empresa CREDENCIADA, bem como o número do contrato;
- II. A CREDENCIADA deverá detalhar na Nota Fiscal todos os serviços prestados, constando a quantidade o valor unitário e o valor total;
- III. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a Nota Fiscal e os demais documentos a Secretaria Municipal de Saúde no prazo fixado, a data do pagamento passará para próxima data de pagamento do mês seguinte;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde identificando quaisquer erros ou divergências na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, deverá devolvê-la a CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- V. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços;
- VI. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a CREDENCIADA dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.8 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.9 - O prazo para o pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da emissão da Nota Fiscal/Faturas, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

5.11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.12 - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, física e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura;

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município;

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de João Monlevade;

6.2 - Cumprir os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) – 3, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, com ênfase nos seguintes artigos:

**Art. 123** - A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS;

**Art. 124** - São objetivos da QualiCito:

I - Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - Incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - Promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados, prestadores de serviços para o SUS, que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - Monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

**Art. 125** - A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e credenciamento dos laboratórios, nos termos das Subseções V e VII da Seção II do Capítulo V do Anexo IV e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

6.2.1 - Aqueles estabelecimentos que ainda não aderiram a QualiCito deverão entregar, após processo licitatório favorável, os documentos comprobatórios listados na Subseção V, Seção II da PRC – 3, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (Qualicito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, à Gerência de Atenção à Saúde da Mulher que dará entrada ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde (MS). Após habilitação deverão cumprir todos os critérios da Qualicito dentro de um ano, o não cumprimento dos critérios neste período ou ao longo do credenciamento, implicará na desabilitação do Laboratório na Qualicito e, por conseguinte, tornar-se-á inadequado para credenciamento de serviços em citopatologia do colo do útero para o Sistema Único de Saúde (SUS);

6.3 - Os interessados deverão se inscrever conforme as datas elencadas neste edital, de maneira eletrônica através de e-mail endereçado a [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br), em anexo deverá enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento.

### **6.3.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **6.3.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

- a) Cédula de identidade dos sócios/diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- j) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

- k) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- l) Alvará Sanitário vigente\*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- n) Ficha do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde)\*;
- o) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

#### **6.3.1.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que os serviços serão realizados por profissionais com vínculos empregatícios com a CONTRATADA e situação de regularidade perante os respectivos órgãos de classe;
- b) Sede de atendimento situado dentro dos limites do município de João Monlevade/MG, devidamente comprovado pelo Alvará de localização;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- d) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo serviço no respectivo conselho profissional;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);
- g) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- h) Declaração de que se propõe a prestar todos os procedimentos, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO IV);
- i) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- j) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- k) Possuir instalações físicas em conformidade com a RDC 50/02 e NBR 9050 e demais alterações;
- l) Comprovante de habilitação na QualiCito, conforme publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II;
- m) ANEXO III - Declaração para fins de Participação em Licitações;

6.3.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados ao e-mail em formato PDF;

6.3.3 - A declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXOS II a V) poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 e 2001 e após anexadas em e-mail que deverá ser



encaminhado ao endereço eletrônico indicado (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas em e-mail que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico indicado.

\* 6.3.4 - No que se refere à cláusula 6.2.1.1 letras “L” e “N”, fica estabelecido que:

6.3.5 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência ao endereço eletrônico do credenciamento, para regularização da documentação;

6.4 - Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial;

6.5 - As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento;

6.5.1 - Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes;

6.6 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

## **6.6 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.6.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas Físicas;
- b) Consórcios de Empresas;
- c) Empresas que possuam sócios administradores servidores públicos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- d) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- e) Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- f) Pessoas Jurídicas que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.6.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta.



## **7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br);

7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br).

## **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos;

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3.1 do presente edital;

8.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Considerando que a escolha do prestador de serviço é feita pelo usuário do sistema da rede municipal de saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem solicitados e realizados a cada Credenciado, sendo sempre estimado o número de procedimentos;

8.4.1 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada;

8.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Secretaria Municipal de Saúde considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido em tabelas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

## **9 - DA CONVOCAÇÃO**

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado no item "1" ([saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br)), a partir do dia 20/01/2025;

9.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG convocará o candidato selecionado através do e-mail ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Por e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG na Rua Geraldo Miranda, n° 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade - MG, CEP: 35930-027;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital;

9.5 - O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 02 (dois) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa;

9.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede da PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE - MG, no site [www.pmjm.mg.gov.br](http://www.pmjm.mg.gov.br) e publicação no diário oficial local;

9.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **10 - DO PRAZO**

O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, que serão contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação da mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Projeto de atividade: 10.302.1003.2107 – Manutenção com prestadores de serviços SUS

Elemento de despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ficha: 496

Fontes de Recurso: 16000000000 - R\$ 351.931,90; e 16210000000 - R\$ 5.604,40.

## **12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

12.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Os serviços deverão ser realizados no município de João Monlevade - MG, em estabelecimento próprio do CONTRATADO;

13.2 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

13.3 - Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos;

13.4 - As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu Secretário, ou indiretamente através da Assessoria de Governo Municipal;

13.5 - A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2004;

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

14.4 - A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente por e-mail nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado em meio eletrônico;

14.5 - O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

- 14.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 14.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;
- 14.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

- 15.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;
- 15.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;
- 15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 15.4.1 - decorrência do interesse público;
- 15.4.2 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 15.4.3 - perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.4 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.5 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 15.5 - O pedido de descredenciamento de que se trata o item 15.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 15.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;
- 15.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;
- 15.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **16 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto tabela SIGTAP/SUS, diante da real capacidade financeira desta Prefeitura, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

## **17 - DOS ANEXOS**

- 17.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Especificação e valor do serviço;
- ANEXO II - Modelo de Procuração;
- ANEXO III - Formulário de inscrição ao credenciamento e relação dos profissionais;
- ANEXO IV - Declaração de concordância com o preço da tabela e comprometimento em prestar os serviços elencados em Anexo I;
- ANEXO V - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- ANEXO VI - Termo de Referência;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

João Monlevade, 14 de Janeiro de 2025.

**Vinicius de Castro Silva Barbosa**

*Fiscal Administrativo*

**Raquel de Souza Paiva Drummond**

*Secretária Municipal de Saúde*

**CRENCIAMENTO Nº 000/2025**

**ANEXO I**

**TABELA SIGTAP/SUS - Portaria nº 846, de 4 de outubro de 2023 - SAS/MS**

**LOTE I**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA <sup>1</sup>	VALOR UNITÁRIO
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora (faixa etária 10 a 130 anos)	2.250	R\$ 13,72
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora (faixa etária 25 a 64 anos)	7.000	R\$ 14,37
4	02.03.01.003-5	Exame de Citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	5	R\$ 20,96

**LOTE II**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico De Mama – Biópsia	60	R\$ 45,83
2	02.03.02.008-1	Exame Anatomo-Patológico Do Colo Uterino – Biópsia	70	R\$ 40,78
3	02.03.02.003-0	Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica Ou Por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama)	5.250	R\$ 40,78
4	02.03.02.002-2	Exame Anatpmo-Patológico do colo uterino - Peça cirúrgica	10	R\$ 61,77

**LOTE III**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	02.03.01.004-3	Exame Citopatológico De Mama	160	R\$ 35,34

Valor estimado do Credenciamento: R\$ 357.536,30 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

<sup>1</sup> O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo para um período de 12 (doze) meses.

**CRENCIAMENTO N° 001/2025**

**ANEXO II  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (número do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador da cédula de identidade (n° do RG), e CPF (n° CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, no CRENCIAMENTO n° 00/2025, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

João Monlevade, 00 de Janeiro de 2025.

---

**Assinatura**  
**(representante legal da empresa)**



**CRENCIAMENTO N° 001/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Credenciamento n°		
<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

<b>REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA</b>	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	E-MAIL:

<b>RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CRENCIAMENTO</b>	
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):
NOME:	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	CONSELHO PROFISSIONAL (Se for o caso):

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação de serviços conforme exigido;
- h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

João Monlevade, 00 de Janeiro de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**CREENCIAMENTO Nº 001/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E  
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES  
CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS CONSTANTES NO ANEXO I  
DESTE EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar TODOS OS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E /OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS autorizados pelo município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com os preços estipulados na TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇO (ANEXO I) do Edital nº [000/2025](#) de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS, comprometendo-nos ainda a realizar todos os procedimentos constantes, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

João Monlevade, 00 de Janeiro de 2025.

---

***Nome e assinatura do representante legal***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura Digital***

## CRENCIAMENTO N° 001/2025

### ANEXO V

#### MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE JOAO MONLEVADE - MINAS GERAIS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços indicados abaixo, divulgado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, Processo Licitatório n° 00/2025 - [Credenciamento n° 00/2025](#), e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços credenciados nos preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

**LOTE 00:**

N° do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento n° 00/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma de prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura de João Monlevade - MG, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pela Prefeitura.

João Monlevade, 00 de Janeiro de 2025.

---

***Nome e assinatura do representante legal***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura Digital***

## CRENCIAMENTO N° 001/2025

### ANEXO VI

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI 14.133/2021).**

1.1. Constitui objeto deste instrumento o chamamento público com a finalidade de credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de análise de exames citopatológicos e/ou anátomo patológicos destinados a atender usuários da rede municipal de saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. Há a necessidade de contratar serviço de exames de anatomia patológica e citologia patológica uma vez que estes são fundamentais para o diagnóstico preciso e o acompanhamento de diversas condições de saúde e que a rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda desses serviços, sendo necessário o pretendido contrato para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde;

2.2. Os exames de anatomia patológica e citologia patológica permitem a detecção de alterações sutis em células, tecidos e fluidos corporais, proporcionando uma base sólida para intervenções médicas e terapêuticas;

2.3. A anatomia patológica envolve o exame microscópico de tecidos para diagnosticar doenças como câncer e infecções, sendo crucial para o planejamento de tratamentos apropriados. A citologia patológica, por sua vez, estuda as células isoladas para identificar anomalias, como infecções e células cancerosas, sendo amplamente utilizada em exames preventivos, como o Papanicolau, que detecta precocemente alterações celulares no colo do útero;

2.4. A realização desses exames é indispensável para a prática da médica moderna, fornecendo diagnósticos rápidos e eficazes que guiam as decisões clínicas e melhoram significativamente os resultados de saúde dos pacientes;

2.5. O chamamento público está aberto a todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencham as condições estabelecidas e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados. Este procedimento visa garantir a participação ampla e competitiva, promovendo a seleção dos

prestadores mais qualificados que possam oferecer serviços de alta qualidade com o melhor custo-benefício;

2.6. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão possuir unidade hospitalar e/ou clínica médica no município de João Monlevade - MG. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários para outros municípios mais distantes;

2.7. Facilitar o acesso a serviços de anatomia patológica e citologia no município resulta em maior adesão aos exames e uma melhora significativa na qualidade do diagnóstico e do tratamento. A proximidade das unidades de saúde reduz tanto os custos de deslocamento quanto o tempo despendido pelos pacientes, aumentando a eficiência do atendimento e a satisfação dos usuários. A precisão e a eficácia dos exames realizados proporcionam diagnósticos mais rápidos e detalhados, essenciais para o tratamento precoce e eficaz de diversas condições de saúde;

2.8. Para determinar a necessidade anual, foi utilizada a média de consumo (MEMÓRIA DE CÁLCULO);

2.9. Portanto, a realização deste Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de exames de Anatomia Patológica e Citologia é essencial para fortalecer a rede municipal de saúde, assegurando que os usuários do SUS tenham acesso a serviços diagnósticos de alta qualidade. Este processo é vital para garantir que a população receba o atendimento necessário de maneira rápida, eficiente e próxima de suas residências, o que contribui para a constante melhoria dos serviços de saúde pública na região. A disponibilização de serviços avançados de diagnóstico laboratorial irá proporcionar uma base sólida para decisões médicas precisas e tratamentos eficazes, beneficiando de forma significativa os usuários do SUS e promovendo uma saúde pública mais abrangente e eficaz.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C').**

3.1. O município de João Monlevade, por intermédio do pretendido contrato, pretende assegurar o atendimento aos serviços diagnósticos de alta qualidade, bem como trazer melhoria nas condições de tratamento e dos serviços de saúde pública na região;

3.2. Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização dessas ações trará benefícios ao sistema de saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).**

4.1. Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do



presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, comprovados através da documentação de habilitação abaixo elencadas:

#### **4.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

- a) Cédula de identidade dos sócios/diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;
- j) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- k) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- l) Alvará Sanitário vigente\*;
- m) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- n) Ficha do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde)\*;

#### **4.1.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de que os serviços serão realizados por profissionais com vínculos empregatícios com a CONTRATADA e situação de regularidade perante os respectivos órgãos de classe;
- b) Sede de atendimento situado dentro dos limites do município de João Monlevade/MG, devidamente comprovado pelo Alvará de localização;

- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES - <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- d) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo serviço no respectivo conselho profissional;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (ANEXO III);
- g) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculados ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- h) Declaração de que se propõe a prestar todos os procedimentos, concordando com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS (ANEXO IV);
- i) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- j) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- k) Possuir instalações físicas em conformidade com a RDC 50/02 e NBR 9050 e demais alterações;
- l) Comprovante de habilitação na QualiCito, conforme publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II;
- m) ANEXO III - Declaração para fins de Participação em Licitações;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

5.1. Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a execução dos serviços, na medida das necessidades do Município;

5.2. Os serviços a serem contratados encontram-se anexados ao presente estudo em tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA <sup>1</sup>	VALOR UNIT.
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora (faixa etária 10 a 130 anos)	2.250	R\$ 13,72
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora (faixa	7.000	R\$ 14,37

<sup>1</sup> O quantitativo previsto neste Termo de Referência é meramente estimativo para um período de 12 (doze) meses.

		etária 25 a 64 anos)		
3	02.03.01.004-3	Exame Citopatológico De Mama	160	R\$ 35,34
4	02.03.01.003-5	Exame de Citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	5	R\$ 20,96
5	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico De Mama – Biópsia	60	R\$ 45,83
6	02.03.02.008-1	Exame Anatomo-Patológico Do Colo Uterino – Biópsia	70	R\$ 40,78
7	02.03.02.003-0	Exame Anatomo-Patológico Para Congelamento / Parafina Por Peça Cirúrgica Ou Por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama)	5.250	R\$ 40,78
8	02.03.02.002-2	Exame Anatpmo-Patológico do colo uterino - Peça cirúrgica	10	R\$ 61,77

5.3. O presente credenciamento tem o valor total estimado em R\$ 357.536,30 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos);

5.4. Os valores dos procedimentos serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, reconhecida pela sua abrangência e padronização nacional. Entretanto, é importante ressaltar que esses valores poderão sofrer variações em seu rol, valor ou demais atributos, de acordo com as atualizações mensais executadas pelo Ministério da Saúde. Essas atualizações são essenciais para manter a tabela alinhada às necessidades e realidades do sistema de saúde, garantindo a adequação dos procedimentos às melhores práticas e custos atualizados;

5.5. As alterações podem ser acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, proporcionando transparência e acessibilidade às informações para todos os envolvidos no processo;

5.6. O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos procedimentos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os procedimentos descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os procedimentos indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

6.1.1 Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender o município de João Monlevade - MG;

6.1.2 O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada;

6.1.3 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Considerando que a escolha do prestador de serviço é feita pelo usuário do sistema da rede municipal de saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem solicitados e realizados a cada Credenciado, sendo sempre estimado o número de procedimentos;

6.1.4 As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada;

6.1.5 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente;

6.1.6 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

6.1.7 O quantitativo previsto neste Termo de Referência é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilha constante do Anexo ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6.2. Os serviços serão recebidos:

6.2.1 A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos) as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 (quarenta e cinco) dias correntes após emissão da Nota Fiscal;

6.2.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;

6.2.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.4 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A verificação do andamento dos serviços executados serão mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado pela autoridade competente a Secretária Municipal de Saúde, Raquel de Souza Paiva Drumond, como Gestora do Contrato oriundo desse processo, e como Fiscal Técnico deste Contrato o(a) servidor(a) Francisco Diego Toledo Lima para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração;

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.7.1 recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;

7.7.2 propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CONTRATANTE, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CONTRATANTE, resguardado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa;

8.2. Os serviços serão medidos através de relatórios, os quais deverão ser subscritos pelo gestor, fiscal e titular da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

8.3.1 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;

8.3.2 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA;

8.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

8.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

8.7. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados. Acompanhados do pedido médico e da guia de autorização emitida pelo sistema Vivver, para comprovação da prestação do serviço ao paciente.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal;

9.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

9.2.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado;

9.2.2 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido;

9.2.3 Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

9.2.4 Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração;

9.2.5 São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

9.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica;

9.3.1 O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

9.3.2 O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

9.4. Caso a CONTRATADA não aceite o reajuste, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato;

9.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.4. Cumprir os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) – 3 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, com ênfase nos seguintes artigos:

**Art. 123** - A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

**Art. 124** - São objetivos da Qualicito:

I - Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - Incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - Promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados, prestadores de serviços para o SUS, que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - Monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

**Art. 125** - A Qualicito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e credenciamento dos laboratórios, nos termos das Subseções V e VII da Seção II do Capítulo V do Anexo IV e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ);

11.5. Aqueles estabelecimentos que ainda não aderiram a Qualicito deverão entregar, após processo licitatório favorável, os documentos comprobatórios listados na Subseção V, Seção II da PRC – 3, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (Qualicito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, à Gerência de Atenção à Saúde da Mulher que dará entrada ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde (MS). Após habilitação deverão cumprir todos os critérios da Qualicito dentro de um ano, o não cumprimento dos critérios neste período ou ao longo do credenciamento, implicará na desabilitação do Laboratório na Qualicito e, por conseguinte, tornar-se-á inadequado para credenciamento de serviços em citopatologia do colo do útero para o Sistema Único de Saúde (SUS);

11.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CRONTRATANTE;

11.7. O resultado do exame deverá ser digitado no SISCAN e entregue no máximo em 30 dias, após o recebimento do material no Laboratório, conforme Portaria de Consolidação (PRC) nº 3 de 28 de setembro de 2017 (QualiCito). A digitação dos resultados dos exames em outros sistemas de informação não isenta da digitação no SISCAN, pois além do pagamento do procedimento através dos dados do SISCAN, as informações epidemiológicas e de seguimento dessas mulheres são monitoradas através deste sistema de informações, segundo Nota Técnica oriunda da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher/Diretoria de Políticas Estratégicas/SEAS/SES/PE, emi da em julho de 2021;

11.8. Assegurar à CONTRATANTE:

11.8.1 Utilização de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8.2 Apresentação, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.8.3 Responsabilização por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8.4 Instrução de seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.8.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8.6 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.8.7 Manutenção durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.8.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

11.8.10 As coletas serão realizadas no Município solicitante e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

11.8.11 O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

11.8.12 A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo CONTRATADO.

11.8.13 O CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados dos exames online.

## **12. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 357.536,30 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos);

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento 2025;

13.3. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade: 10.302.1003.2107 – Manutenção com prestadores de serviços SUS

Elemento de despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ficha: 496

Fontes de Recurso: 16000000000 - R\$ 351.931,90; e 16210000000 - R\$ 5.604,40.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou

por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021;

14.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;

14.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do Município, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas;

14.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/1990.

14.5. O Município e/ou a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, realizar auditoria;

14.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas;

14.7. A fiscalização exercida pela Administração sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital;

14.8. O prestador facilitará ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Administração e/ou da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim;

14.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 14.9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 14.9.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;
- 14.9.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

- 14.9.4 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 14.9.5 Solicitar qualquer tipo de doação;
- 14.9.6 Atrasar de forma injustificada o início do serviço;
- 14.9.7 Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.9.8 Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;
- 14.9.9 Desempenho insatisfatório do prestador;
- 14.9.10 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 14.9.11 Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Município e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário;
- 14.9.12 O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.9.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.9.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.9.15 Com base no artigo 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Administração e/ou das Secretaria Municipal de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada;
- 14.9.16 A rescisão do Contrato será determinada pelo Município e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu artigo 137;
- 14.9.17 Da decisão do Município de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

14.9.18 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Administração deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

14.9.19 Qualquer alteração do Contrato, desde que legalmente permitido, será objeto de Termo Aditivo;

14.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial competente, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021.

João Monlevade, 14 de Janeiro de 2025.

**Raquel de Souza Paiva Drumond**

*Secretária Municipal de Saúde de João Monlevade*

**Vinícius de Castro Silva Barbosa**

*Fiscal Administrativo*



## CRENCIAMENTO N° 001/2025

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA (...), PARA OS FINS QUE MENCIONA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 00/2025, INEXIGIBILIDADE N° 00/2025, HOMOLOGADO EM 00/01/2025.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n° 18.401.059/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**, e pelo Prefeito Municipal Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do documento de identificação n° 179.239 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 195.086.896-68 no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., situado à Rua: ....., Bairro ..... na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por ....., portador do CPF n°. ....., resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma da Lei Federal n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007; na Lei Federal n° 14.133/2021; e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo CONTRATADO, de SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLOGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde / SUS - João Monlevade, dentro dos limites financeiros fixados neste;

1.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme o Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas ao atendimento da regionalização da saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES**

2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contratantes poderão fazer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste, durante sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O valor total deste contrato é de R\$ 357.536,30 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos);

3.2 - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços/fornecimentos pelo(a) fiscal do contrato;

3.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços/fornecimentos executados;

3.4 - Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da CONTRATADA;

3.5 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos;

3.6 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.7 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo CONTRATANTE;

3.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços/fornecimentos contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços/fornecimentos;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONTRATADO(A);

c) Erros ou vícios nos Recibos ou Notas Fiscais;

3.9 - No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

3.10 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

3.11 - O atraso na apresentação, por parte do CONTRATADO, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.12 - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento;

3.14 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a classificação: Projeto de atividade: 10.302.1003.2107 – Manutenção com prestadores de serviços SUS  
Elemento de despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Ficha: 496

Fontes de Recurso: 16000000000 - R\$ 351.931,90; e 16210000000 - R\$ 5.604,40.

4.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5 - Os serviços referidos na cláusula primeira, serão executados pela empresa (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ nº (Número do CNPJ), sediada na Rua (Endereço Completo), com Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde, sob o nº (...);

5.1 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado e do responsável técnico será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Contratante rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1 - Executar os serviços/fornecimentos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato;

6.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

6.1.6 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO);

6.1.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso;

6.1.8 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.9 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços/fornecimentos com imperfeições ou defeitos;

6.1.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços/fornecimentos, objeto da contratação;

6.1.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

6.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços/fornecimentos contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;

6.1.13 - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

6.1.14 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.15 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.16 - Para cumprimento do objeto, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao SUS, todo recurso necessário ao seu cumprimento, conforme discriminação abaixo:

6.1.16.1 - Realizar todos os procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelos valores inicialmente contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

6.1.16.2 - Recolher o material para análise, semanalmente, na Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.16.3 - Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

6.1.16.4 - Receber os exames de urgência, encaminhados pelo contratado, independente do dia definido para recolhimento de exames e entregar os resultados destes em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.1.16.5 - Entregar os resultados de exames diretamente na Secretaria Municipal de Saúde em no máximo 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento do material, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

6.1.16.6 - Inserir nos Sistemas de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;

6.1.16.7 - Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde;

- 6.1.16.8 - Enviar mensalmente os dados digitados no SISCAN, gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e de “exporta dados” (dados da mulher e resultado do exame), para à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.16.9 - Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/MS;
- 6.1.16.10 - Proceder ao arquivamento temporário (10 anos) das lâminas de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
- 6.1.16.11 - Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.1.16.12 - Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 6.1.16.13 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 6.1.16.14 - Dispor de capacidade técnica, de acordo com diretrizes do INCA/MS, para realização dos exames;
- 6.1.16.15 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico ou enfermeiro do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- 6.1.16.16 - A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;
- 6.1.16.17 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.1.16.18 - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil para a Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:
- ✓ Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores;
  - ✓ Os dados digitados gerados nos arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial (BPAI);
- 6.1.16.19 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;
- 6.1.16.20 - Apresentar de imediato documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 6.1.16.21 - Exibir em local visível, na fachada principal, placa ou cartaz informando a condição de CREDENCIADA junto ao SUS do Município de João Monlevade;

- 6.1.16.22 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 6.1.16.23 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 6.1.16.24 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.1.16.25 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para atendimento;
- 6.1.16.26 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS;
- 6.1.16.27 - O Contratado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços constantes do ANEXO I;
- 6.1.16.28 - As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- 6.1.16.29 - Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a contratante;
- 6.1.16.30 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 6.1.16.31 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;
- 6.1.16.32 - A execução das ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS de deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.1.16.33 - Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 6.1.16.34 - Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;
- 6.1.16.35 - A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 6.1.16.36 - O Contratado deverá manter para os serviços Responsáveis Técnico e técnicos legalmente habilitados com registro no respectivo Conselho Profissional;
- 6.1.16.37 - O Contratado fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos;
- 6.1.16.38 - Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal;



- 6.1.16.39 - Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 6.1.16.40 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- 6.1.16.41 - Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 6.1.16.42 - Apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos;
- 6.1.16.43 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 6.1.16.44 - Comprovar participação em um programa nacional de controle de qualidade externo;
- 6.1.16.45 - Implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) conforme determinação da ANVISA;
- 6.1.16.46 - Responsabilizar-se por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à Secretaria Municipal de Saúde e ou a terceiros;
- 6.1.16.47 - Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o Município de João Monlevade;
- 6.1.16.48 - Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante;
- 6.1.16.49 - Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 6.1.16.50 - Cumprir os requisitos contidos na Seção II da Portaria de Consolidação (PRC) – 3 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, com ênfase nos seguintes artigos:

**Art. 123** - A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento,



pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS;

**Art. 124** - São objetos da Qualicito:

I - Promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - Incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - Promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados, prestadores de serviços para o SUS, que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - Estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - Monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

**Art. 125** - A Qualicito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e credenciamento dos laboratórios, nos termos das Subseções V e VII da Seção II do Capítulo V do Anexo IV e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

6.1.16.51 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.16.52 - O resultado do exame deverá ser digitado no SISCAN e entregue no máximo em 30 dias, após o recebimento do material no Laboratório, conforme PRC nº 3 de 28 de setembro de 2017 (Qualicito). A digitação dos resultados dos exames em outros sistemas de informação não isenta da digitação no SISCAN, pois além do pagamento do procedimento através dos dados do SISCAN, as informações epidemiológicas e de seguimento dessas mulheres são monitoradas através deste sistema de informações, segundo Nota Técnica oriunda da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher/Diretoria de Políticas Estratégicas/SEAS/SES/PE, emi da em julho de 2021.

## **6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado;

6.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos realizados em desacordo com o Contrato;

6.2.3 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente;

6.2.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados.

6.2.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2.7 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/2021;

6.2.8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

6.2.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços/fornecimentos da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7 - A execução do presente contrato será acompanhada e avaliada através dos órgãos competentes do SUS / João Monlevade, utilizando-se de procedimento de supervisão indireta, ou local, observando o cumprimento de cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada;

7.1 - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços/fornecimentos contratados;

7.3 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços/fornecimentos será exercida por um servidor designado/a pela Secretaria de Saúde, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

7.4 - A fiscalização deverá:

a) Acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as

infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria de Saúde;

b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços/fornecimentos realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;

c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Prefeitura de João

Monlevade e seus diversos departamentos;

7.5 - O Município de João Monlevade, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

<b>Nome do Servidor Fiscal do Contrato</b>	<b>Matrícula</b>

7.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de João Monlevade em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato;

7.7 - Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

<b>Nome do Gestor do Contrato</b>	<b>Cargo</b>
Raquel de Souza Paiva Drumond	Secretária Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços/fornecimentos, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/2021, observadas as disposições contidas nesta Lei;

9.2 - Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada

sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.1 - A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu;

11.2 - A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado;

11.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso;

11.4 - Na aplicação das penalidades legais o contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12 - O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

12.1 - Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

12.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

12.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.2 - A respeito das licitações e contratos:

12.2.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.2.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.2.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de

licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.3 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

12.4 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

12.5 - O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

12.6 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13 - A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13.1 - A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional;

13.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis,

utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

13.3 - A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

13.4 - O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

13.5 - A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.6 - O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

13.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

13.8 - A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

13.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

13.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 - A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante;

15.2 - Qualquer esclarecimento adicional pertinente ao objeto do presente Termo de Referência poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade;

15.3 - Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias iguais na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, 00 de Janeiro de 2025.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

Representante legal

CONTRATADA